



**Gabinete do Ver. Vilson Brites - Cabrito**

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS  
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893  
Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br)  
E-mail: [vilsonbrites@camarauruguaiana.rs.gov.br](mailto:vilsonbrites@camarauruguaiana.rs.gov.br)

## COMISSÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MERCOSUL

**DOCUMENTO:** Projeto de Lei nº 113/2017

**PROCEDÊNCIA:** Poder Executivo

**RELATOR:** Ver. Vilson Brites - Cabrito

**ASSUNTO:** “Inclui § 5º, ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 3.520/2005, conforme menciona.”.

Chega a esta Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei, de proposição do Poder Executivo, que “Inclui § 5º, ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 3.520/2005, conforme menciona.”.

Trata-se de Projeto de Lei nº 113/2017, protocolada em 19/09/2017, sob o nº 000919/2017/LEG.

Pela análise entende-se que o presente Projeto de Lei que Inclui § 5º, ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 3.520/2005, sua alteração é necessário, visto que busca a adequar-se as Lei Complementar Federal nº 157/2016 e Lei Complementar nº 116/2013, que caso não o faça o Poder Executivo Municipal poderá ser enquadrado por Improriedade Administrativa.

Pelo exposto, considerando meritório, somos de parecer ao projeto de Lei nº 113/2017, como **FAVORÁVEL** sua TRAMITAÇÃO, com a inclusão da Emenda apresentada no Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo ser o mérito analisado nas demais comissões.

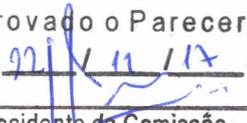
-É o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de novembro de 2017.

  
Vilson Brites - Cabrito  
Relator

Aprovado o Parecer

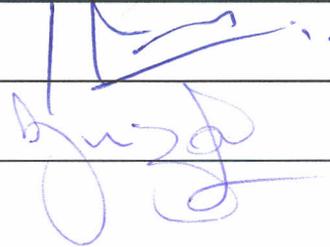
Em 22/11/17

  
Presidente da Comissão

**Contrário**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Favorável**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_